



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	39
Proc. N°	10-2011
RUBRICA	

PROCESSO N° 10/2011-CD

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: LUCAS DE LA VEGA assistido por seu representante legal Antonio Marcos Contreiras de La Vega

RECORRIDO: CBA-COMISSÁRIOS DESPORTIVOS do 5ª C.B. de Formula Future em Pinhais/Curitiba – 25.09.2011

ACORDÃO

Fórmula Future em Pinhais/Curitiba – piloto desclassificado por não ter completado 75% da prova-colocação em 8º lugar – 1º lugar na formação do grid de largada – Com a desclassificação o piloto não pontua – prelece porém o que ispoê o art. 18, letra b do Regulamento desportivo da categoria, o direito de largar em 1º lugar, na 2ª prova do dia.

Acordam os juízes auditores, por *unanimidade* de votos em julgar improcedente o recurso, posto que os Comissários técnicos agiram em estrita observância do Regulamento.

Rio de Janeiro,

Márcia Alice S. Hartung

Vice-Presidente Auditora da

Comissão Disciplinar do STJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	40
Proc. N°	10-2011
RUBRICA	

PROCESSO Nº 10/2011-CD

RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: LUCAS DE LA VEGA assistido por seu representante legal Antonio Marcos Contreiras de La Vega

RECORRIDO: CBA-COMISSÁRIOS DESPORTIVOS do 5ª C.B. de Formula Future em Pinhais/Curitiba – 25.09.2011

VOTO

Ao se inverter o Grid de largada para a 2ª prova da 5ª etapa, a formação não agiu em desconformidade com o que dispõem o art. 18, alíneas a a c, muito ao contrário. A posição de largada foi determinada pela tomada dos tempos.

Embora o carro nº 1 tivesse sido desclassificado por não ter completado 75% da prova, a sua posição na largada seria em 8º lugar.

O art. 23 do regulamento mencionado na Reclamação é específico para classificação (atribuição de pontos), que não é o caso.

Mesmo não tendo completado os 75% da prova, a colocação do piloto John Louis foi a 8ª, porém, sem pontuação, o que concebe ao piloto, de acordo com o art. 18 letra b, do Regulamento Desportivo da categoria, o direito de largar em 1º, na segunda prova do dia.”


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD / C.B.A.	
Folha N°	41
Proc. N°	10-2011
RUBRICA	

Pelo exposto, o meu voto é no sentido de negar provimento ao Recurso.


Márcia Alice Santos Hartung
Vice-Presidente Auditora Relatora
Comissão Disciplinar do STJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br